

o pagamento dos auxílios e subvenções do Poder Legislativo.

Para prevenir, porém, a hipótese da não prevalência dessa proposição, oferecemos a presente emenda, que confía a parcela de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquante milhões de cruzados), que nos caberia em tal verba, ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, para concessão de auxílios, no exercício de 1964, a instituições de assistência social, de perfeito acordo com a Constituição e a Lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1963.

a) Amaral Gurgel

### PARECERES

PARECER N. 4.205 DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG 11.279, de 1963, e referente à Resolução n. 437

O Plenário desta Casa houve por bem determinar a realização do plebiscito de consulta à população do distrito de Iguaçaba (município e comarca de Pedregulho), que se pretendia sua elevação a município.

O município de Pedregulho é constituído do distrito-sede e dos distritos de Iguaçaba e Alto Porã.

Pelo mapa de fls. 45, fornecido pelo Instituto Geográfico e Geológico, temos que o distrito de Alto Porã, com a criação do futuro município de Iguaçaba, ficou desligado completamente do distrito-sede (Pedregulho). Esse fato importa na violação do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica dos Municípios, que estabelece a impossibilidade de ser criado município com quebra da continuidade territorial do preexistente.

Nessas condições, cabe a esta Comissão reexaminar o assunto, sendo certo que a única solução para o caso é a decretação da nulidade do resultado do plebiscito referente ao distrito de Iguaçaba. Assim, sugerimos o seguinte:

Projeto de Resolução n. 1, de 1963  
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É declarado nulo o resultado do plebiscito de consulta à população do distrito de Iguaçaba (município e comarca de Pedregulho), que se pretendia elevar-se a município, face ao disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947).

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 17-12-1963.  
a) Nagib Chaib — Relator  
Aprovado o parecer em reunião.  
Sala das Comissões, 17-12-63.  
a) Orlando Zancaner — Presidente  
Francisco Franco — Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Lot Neto — Jamil Dualibi — Hilário Torloni.

PARECER N. 4206, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG. 12672-63  
Objetiva-se, através do processo n. RG. 12672, de 1963, criar, no município de São Paulo, o subdistrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Trata-se de um bairro que possui grande densidade demográfica, elevado número de indústrias e casas comerciais possuindo todas as características de uma verdadeira cidade.

Justo é que se crie um cartório de Registro Civil para atender ao laborioso povo do bairro de Vila Nova Cachoeirinha.

Pelas razões expostas somos de parecer que se deve incluir no projeto de lei quinzenal, a ser elaborado no presente ano, a proposta de criação do subdistrito de Vila Nova Cachoeirinha.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, 18-12-63.  
a) Leonidas Camarinha, Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 18-12-63  
(a) Orlando Zancaner, Presidente — Elio Bernardi — Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Jamil Dualibi — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira

PARECER N. 4207, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG 3397-63  
O processo n. RG. 3397-63, objetiva elevar a povoação de São João do Marinho (município de Cardoso) à categoria de distrito, bem como sua anexação ao município de Cardoso.

Manifestando-se sobre a matéria o I. G. G. apresenta as informações de fls. 10, do qual destacamos o seguinte tópico:

“V — Tendo em vista, portanto, o desenvolvimento apresentado pelo núcleo e área rural circunvizinha, somos de parecer que São João do Marinho está em condições de ser elevado a distrito”.

Assim sendo, somos de parecer que, nos termos do disposto no artigo 253 da Constituição do Regimento Interno, se deve incluir no projeto de lei quinzenal a proposta de criação do distrito de São João do

Marinho, dentro, entretanto, das divisões do município de Cardoso.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1963

(a) Oswaldo Santos Ferreira, Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 18-12-1963

(a) Orlando Zancaner, Presidente — Elio Bernardi — Nagib Chaib — Hozair Moffa Marcondes — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Leonidas Camarinha

PARECER N. 4.208, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-3392-63  
Objetiva-se, através da representação constante do processo n. RG-3392-63, criar, no município de São Paulo, o subdistrito do Limão.

O Instituto Geográfico e Geológico, através de vistorias procedidas no local, colheu os dados constantes da informação de fls. 32-34, que assim terminam:

“III — Em conclusão, reforçamos a nossa opinião de que o bairro do Limão pode ser elevado a subdistrito, abrangendo os loteamentos urbanos ao longo da Estrada do Mandi”.

Assim sendo, somos de parecer que se deve incluir no projeto de lei quinzenal, a ser elaborado no presente ano, a proposta de criação do subdistrito do Limão.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões,  
(a) Nagib Chaib — Relator.  
Aprovado o Parecer de 18-12-63  
(a) Orlando Zancaner — Presidente — Leonidas Camarinha — Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi.

PARECER N. 4.209, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-317 5-63

Moradores do bairro de Vila Formosa representaram a esta Assembléia no sentido da criação do subdistrito de igual nome, nesta Capital.

O Instituto Geográfico e Geológico, em sua informação de fls. 9-10 v., após ter várias considerações a respeito da matéria, entende ser conveniente a criação do referido subdistrito e, para tanto, apresenta as divisões que melhor atendem à população, e com as quais nos manifestamos de pleno acordo.

Não há a menor dúvida da necessidade da criação do subdistrito de Vila Formosa pelas condições de desenvolvimento de seu comércio e do elevado número de habitantes.

Diante do exposto, deve-se incluir no projeto de lei quinzenal a criação do subdistrito de Vila Formosa, com as divisões propostas pelo Instituto Geográfico e Geológico e aceitas por esta Comissão.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 18-12-63.  
(a) Scalamaré Sobrinho — Relator  
Aprovado o Parecer em 18-12-63  
(a) Orlando Zancaner — Presidente — Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi.

EMENDA AO PROCESSO N. 3175/63 — criando o Subdistrito de Vila Formosa

Acrescente-se onde convier:  
Pedreira ..... Santo Amaro Interlagos .....

Sala das Sessões, 18-11-63.  
(a) Scalamaré Sobrinho  
Aprovada a emenda — 18-12-63.  
(a) Orlando Zancaner — Presidente  
Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi

PARECER N. 4.210, DE 1963  
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Projeto de Lei n. 892, de 1963

Através do processo n. RG-3531/63 (PL 892/63), objetiva-se criar, no município de São Paulo, o subdistrito de Jabaquara.

Os motivos que determinaram a apresentação do projeto constam da justificativa que a acompanha, motivos esses que são ressaltados no ofício de fls. 2, do processo, onde a sociedade dos Amigos de Vila Brasilio Machado solicita a criação do referido subdistrito.

Manifestando-se sobre a matéria o Instituto Geográfico e Geológico apresenta as informações de fls. 3.5, das quais destacamos os seguintes trechos:

“1) — Jabaquara, apresenta-se já com um desenvolvimento suficiente para que possamos chamá-lo dum bairro. Na realidade já perdeu aquelas características que possuem as áreas de loteamentos da periferia da cidade, características que só aparecem agora, na zona em questão, ao longo da estrada que vai em demanda de Diadema, ao longo da Estrada do Cupecê, etc.

2) — O desenvolvimento do setor comercial é bastante apreciado ao longo do eixo principal de circulação do bairro, a avenida Jabaquara, o que vem demonstrar, inclusive, que o referido centro comercial exerce atração sobre aqueles loteamentos urbanos mais afastados que se alongam dirigidos pelas estradas.

3) — Aliás, justamente, em face desta centralidade acreditamos ser conveniente que o futuro subdistrito do Jabaquara

abranja também esta série de loteamentos dispostos ao longo de vias de circulação que desembocam na avenida Jabaquara.

4) — A população que habita dentro das divisões que temos propôr é bastante elevada, e a densidade do casario o demonstra, se não bastasse ver-se o n. de habitantes do subdistrito da Saúde e o do subdistrito de Ibraynera (os dois principais que cederão área para o novo subdistrito). Além do mais, trata-se duma zona em que a população está em franca expansão em face do grande número de loteamentos recentes, ainda em fase de ocupação.

5) — Em face do que foi exposto, somos de opinião de que a criação dum subdistrito no Jabaquara é muito bem fundamentada”.

Face ao pronunciamento do Instituto Geográfico e Geológico, e pelo mais que do processo consta, somos de parecer que se deve incluir no projeto de lei quinzenal a ser elaborado no presente ano, a proposta de criação do subdistrito de Jabaquara.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, 18-12-63.  
(a) Elio Bernardi, Relator

Aprovado o parecer 18-12-63.

(a) Orlando Zancaner — Presidente — Leonidas Camarinha — Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi

PARECER N. 4.211, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG — 3210-63), através do processo n. RG — 3210-63), objetiva-se corrigir injustiça praticada em 1934 e 1938, em virtude das quais o subdistrito da Moóca ficou com seu território e sua população reduzidos de cerca de um terço do que anteriormente possuía.

Consultando o Instituto Geográfico e Geológico sobre a medida pleiteada, assim se manifestou:

“2) — As possibilidades de crescimento do subdistrito da Moóca, são praticamente inexistentes, umavez que não existem mais áreas vazias. A melhor probabilidade de aumento da população seria através da construção de arranha-céus. Todavia, esta tendência no bairro da Moóca é muito pouco pronunciada ainda hoje.

3) — Da consulta dos dados dos recenseamentos de 1950 e 1960 (dados estes transcritos abaixo) pode-se constatar que a Moóca está vendo diminuir ao invés de aumentar sua população e, parece-nos que, da mesma maneira que em outros bairros próximos ao centro, esta tendência tende a persistir.

População do Subdistrito da Moóca:  
1950 .. . . . . 48.142  
1960 .. . . . . 42.792

4) — Em face das remotas possibilidades de aumento da população dentro dos atuais limites do subdistrito da Moóca e da falta de limites nítidos entre o organismo Moóca e Alto da Moóca, julgamos ser plausível o atendimento da solicitação do processo em questão, ou seja a ampliação dos limites do atual subdistrito da Moóca”.

Verifica-se, pois, através do pronunciamento do próprio Instituto Geográfico e Geológico, que a medida proposta no processo além de corrigir uma injustiça, enseja oportunidade àquele órgão para estabelecer, com precisão, as divisões entre os subdistritos da Moóca e Alto da Moóca.

Pelas razões expostas somos de parecer que se deve incluir no projeto de lei quinzenal, a ser elaborado no presente ano, a medida proposta, modificando-se as divisões intersubdistritais referidas, de acordo com as que são propostas pelo Instituto Geográfico e Geológico às fls. 4.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1963.

a) José Costa — Relator  
Aprovado o parecer — 18-12-1963.  
(a) Orlando Zancaner — Presidente — Nagib Chaib — Leonidas Camarinha — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi.

PARECER N. 4.212, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG — 1933-63

Objetiva-se, através do processo n. RG-1933, de 1963, criar, no município de São Paulo, o subdistrito de Pinheiros de Piratinunga.

Sobre a subdivisão de distrito, a Lei n. 7693, de 14 de janeiro de 1962, assim dispõe:

“Artigo 3.º — A subdivisão do distrito só poderá ser objeto de lei que disponha sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, e desde que possua mais de 100.000 (cem mil) habitantes”.

As fls. 39 v 40, do processo, encontram-se, na sinopse preliminar do censo demográfico do recenseamento geral do Brasil (1960), do I. B. G. E., as populações dos bairros que irão compor o futuro subdistrito de Pinheiros. Somam elas 208.131 habitantes.

Atende-se, pois, ao disposto na referida lei. Manifestando-se sobre a criação do subdistrito de Pinheiro o Instituto Geográfico e Geológico apresenta circunstâncias das informações de fls. 92-95.

Diz ele, dentre outras coisas: “II — Da experiência que podemos colher sobre o referido bairro no decorrer da pesquisa e da leitura do relatório final do mencionado professor, não temos dúvida nenhuma em opinar favoravelmente à criação dum subdistrito no citado bairro. O mesmo, tem individualidade marcante dentro da fisionomia urbana de São Paulo (não é preciso que se repita que é quase

tão antigo quanto o aldeamento indígena do São Paulo e que permaneceu praticamente até este século isolado), pela sua função de centralidade, aparecendo dentro de São Paulo como se fosse uma pequena cidade. Pinheiros deve ser comparado a bairros como Penha, Lapa, Santo Amaro, Santana, etc.”

Sobre a denominação que se pretende dar ao subdistrito “Pinheiros de Piratinunga”, o referido órgão técnico, após citar os trabalhos e pesquisas levados a efeito, no bairro, pelo Sr. Prefeito Pascale Petrone, consigna o seguinte:

“IV — Aproveitamos a oportunidade ainda para lembrar que, em face da antiguidade do nome Pinheiros, o mesmo deveria ser mantido para a criação do referido subdistrito e não Pinheiros de Piratinunga”.

A manifestação final do Instituto Geográfico e Geológico sobre a medida proposta no presente processo é a seguinte:

“1 — O crescimento da cidade e a maior densidade demográfica justificam a criação do subdistrito de Pinheiros. As divisões propostas são justas e o exame do mapa anexo bem as esclarecem”.

Pelo que consta do processo, somos de parecer que se deve incluir no projeto de lei quinzenal a ser elaborado no presente ano, a proposta de criação do subdistrito de Pinheiros.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões,  
(a) Jamil Dualibi Relator  
Aprovado o parecer 18-12-63.  
(a) Orlando Zancaner — Presidente Leonidas Camarinha — Nagib Chaib — Scalamaré Sobrinho — José Costa — Lot Neto — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi.

PARECER N.º 4213, DE 1963

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Projeto de Resolução n.º 146, de 1963

O Senhor Geraldo Toledo Amaral, Prefeito Municipal de Capivari, interpôs recurso contra o plebiscito de Rafard, por entender que o seu resultado é nulo de pleno direito. Alega em síntese que a nulidade decorre do fato de terem comparecido às urnas eleitores não residentes ou domiciliados, no aludido distrito, há mais de dois (2) anos, e também pela ausência do Dr. Promotor Público da comarca, nos atos eleitorais, como expressamente determina a lei (fls. 90/92).

Impugnando o recurso a comissão plebiscitária sustenta a inoportunidade do recurso na parte referente a inclusão de eleitores e a improcedência no atinente à ausência do Dr. Promotor, em virtude da irregularidade ter sido sanada oportunamente com a nomeação de um promotor “ad hoc” (95/100).

O MM. Juiz de Direito da comarca de Capivari, manifestando-se a respeito, entendeu não assistir razão alguma a recorrer, conforme fundamentado parecer de fls. 102/103.

De fato, improcedem as arguições de irregularidades havidas antes, durante e depois do plebiscito de consulta a população do distrito de Rafard. Com referência aos votantes, operou-se a preclusão; por outro lado, a ausência do titular da Promotoria Pública no ato da apuração foi devidamente sanada com a nomeação de um cidadão para exercer “ad hoc” aquelas funções. E mais ainda, essa nomeação não sofreu nenhum protesto por parte da Prefeitura Municipal de Capivari.

Inexistindo irregularidades, nosso parecer é no sentido de ser negado provimento ao recurso razão pela qual oferecemos o seguinte

Projeto de Resolução n.º 146, de 1963  
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É negado provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Capivari, contra o resultado do plebiscito de consulta a população do distrito de Rafard, que se pretende seja elevado a município, face a inexistência de fraude, coação ou irregularidade.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em  
(a) Oswaldo Santos Ferreira  
Aprovado o parecer 18-12-63.  
(a) Orlando Zancaner, Presidente — Nagib Chaib, Vencido — Scalamaré Sobrinho — José Costa, Vencido — Lot Neto, Vencido — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Jamil Dualibi — Elio Bernardi

### ERRATA

EMENDA N. 24 AO PROJETO DE LEI 3.376, DE 1963

(S.L. 1.298/63)

Atibaia	
1 Sociedade Benfíciana “Nosso Lar Brogotá”, de Atibaia, para assistência social ..	300.000,00
Campinas	
1 Santa Casa de Misericórdia de Campinas .. ..	500.000,00
Campos Novos Paulista	
1 Igreja São José, para assistência social .. ..	100.000,00
Ilhópolis	
3 Posto de Puericultura, de Campos Novos Paulista ..	50.000,00
Itapetininga	
1 Lions Clube de Itapetininga ..	100.000,00